

Associação Portelense de Proteção, Auxílio e
Tratamento de Animais - APPATA



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º - Funda-se a **Associação Portelense de Proteção, Auxílio e Tratamento de Animais - APPATA**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos, apartidária e sem fins religiosos, com duração indeterminada, regida pelo disposto neste Estatuto, por seu Regimento Interno e pela Legislação em vigor.

Art. 2º - A sede da Associação fica estabelecida na Rua Tapejara, nº 09, Centro de Tenente Portela, RS, CEP 98500-000.

CAPÍTULO II Dos Princípios e Finalidades

Art. 3º - A Associação APPATA atuará em conformidade com os seguintes princípios éticos:

- a) todo ser vivo, animal e vegetal, merece respeito e proteção;
- b) todo animal tem direito à liberdade e a uma vida com qualidade;
- c) diante de conflitos de interesses, prioriza-se a ação que traga o maior benefício para o animal não-humano e para a harmonia na relação homem-animal.

Art. 4º - A Associação tem por finalidades:

I – Administrar a execução de serviços comunitários quando se tratar de exercício de contrapartida em parceria com o poder público, ou pela contratação com empresa privada ou pessoa física;

II – Auxiliar os animais desamparados, proporcionando alimentação e o amparo necessário, buscando lares saudáveis e equilibrados para estes;

III – Colaborar com os órgãos competentes no sentido de aprimorar a legislação relativa aos direitos dos animais;

IV – Dar assistência médico-veterinária aos animais pertencentes à população de baixa renda, inclusive controlando a população animal através de métodos contraceptivos;

V – Dar ênfase à integração e apoio a projetos voltados a proteção animal, visando combater toda e qualquer forma de crueldade praticada contra todos os animais não havendo distinção entre as espécies;

VI – Divulgar as leis que protegem os animais;

VII – Divulgar e promover a aplicação de métodos de profilaxia e de combate a epizootias;

VIII – Estabelecer relações com entidades congêneres e com o poder público;

IX – Estimular a adoção de animais abandonados;

X – Estimular a criação e difusão pela internet, impresso, além de materiais de publicação, divulgação das atividades e campanhas de sustentabilidade, nas áreas de resgate e criação animal;

Talnar Wolmar Batista
Advogada
OAB/RS nº 93771



J. J. J.
J. J. J.

- XI** – Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando juntamente com outras entidades de atividades que visem interesses comuns.
- XII** – Estimular o amor e o respeito aos animais;
- XIII** – Firmar convênios e parcerias com clínicas veterinárias e profissionais afins, tendo, assim, melhoria de atendimento e custos para tratamento, hospedagem e procedimentos cirúrgicos de animais necessitados;
- XIV** – Firmar convênios de cooperação com o poder público, visando atingir objetivos comuns;
- XV** – Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos animais, promovendo as ações judiciais competentes, quando for o caso;
- XVI** – Incentivar e/ou apoiar a oferta de lares temporários;
- XVII** – Informar, divulgar e conscientizar, através dos meios de comunicações, estabelecimento de ensinos e outros locais públicos sobre as necessidades e comportamento dos animais;
- XVIII** – Impedir e reprimir atos de crueldade, abuso ou maus tratos contra animais, de acordo com as disposições legais;
- XIX** – Planejar e desenvolver infraestrutura própria de forma que possa proporcionar melhor viabilidade para tratamento e abrigo aos animais resgatados;
- XX** – Planejar, executar, apoiar atividades e ações relacionadas a resgate, tratamento, abrigo e adoção de animais em situação miserável;
- XXI** – Promoção da assistência social; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; promoção do voluntariado;
- XXII** – Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos aos animais e ao meio ambiente;
- XXIII** – Promover campanhas educativas e orientar a população quanto ao respeito e cuidados com os animais;
- XXIV** – Promover e divulgar, mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e planos de ação correlatos, por meio de recursos materiais, humano e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins, a defesa e o bem-estar dos animais;
- XXV** – Promover o convívio equilibrado entre a sociedade, poder público e os animais, visando à qualidade de saúde pública, ambiental e urbana, oferecendo-lhes abrigo, alimentação e saúde.
- XXVI** – Promover projetos e ações que visem a preservação, bem como a recuperação e a proteção da identidade física e psicológica dos animais;
- XXVII** – Realizar estudos, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;
- XXVIII** – Reprimir e representar perante os órgãos públicos eventuais ações que incorram em maus tratos, extinção de espécies, propugnando pela fiel observância das leis de proteção aos animais;
- XXIX** – Promover e/ou efetivar programas de adoção e esterilização de animais, bem como assistência médico-veterinária;
- XXX** – Servir como fonte para pesquisa de entidades ou pessoas que estejam engajadas na mesma perspectiva de atuação, bem como fazer-se representar e/ou participar em eventos organizados sob a forma de exposições.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.



CAPÍTULO III Dos Associados

Art. 6º - A APPATA terá número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que compartilhem dos princípios e objetivos da associação.

Seção I Das categorias de associados

Art. 7º - As categorias de associados serão as seguintes:

I – FUNDADORES: são os que participaram de sua fundação tendo assinado a ATA da primeira reunião e que não se retiraram formalmente do quadro de associados;

II – EFETIVOS: pessoas físicas ou jurídicas, que auxiliam financeiramente e/ou em ações desenvolvidas pela entidade.

Seção II Da admissão

Art. 8º - Toda pessoa física ou jurídica que tiver interesse em fazer parte do quadro de associados da APPATA, deverá preencher uma ficha de inscrição junto a Diretoria. A Diretoria deverá submeter o pedido para aprovação na primeira Assembleia Geral.

Art. 9º - O ingresso de novos associados será feito mediante a aprovação de no mínimo a maioria dos associados presentes na Assembleia Geral.

Seção III Das penalidades

Art. 10 - Os associados perdem seus direitos:

I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - Se infringirem, disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais;

III - Se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;

IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da associação ou de seus membros diretivos injustamente;

V - Valerem-se do nome da associação direta ou indiretamente, para proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

Parágrafo Primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurando o direito de ampla defesa, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo Segundo - A decisão de exclusão de associado será tomada em ato da Diretoria Executiva, podendo o associado excluído recorrer da decisão à Assembleia Geral, no prazo de até 20 (vinte) dias do recebimento da comunicação.

Art. 11 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa de carta datada e assinada ou correspondência digital endereçada à entidade.



Tainara
Wollmer

Seção IV Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 12 - São direitos dos associados:

- I – Participar das atividades da associação, que não sejam vetadas neste estatuto;
- II – Participar das assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias;
- III – Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- IV – Apresentar sugestões à diretoria;
- V – Apresentar novos associados;
- VI – Desempenhar cargos para os quais for indicado, eleito, nomeado ou designado;
- VII – Denunciar, a quem de direito, toda e qualquer irregularidade ou ato que mereça reparos ou punições.

Art. 13 - São deveres dos associados:

- I – Participar das reuniões quando convocados pela Diretoria ou Conselho Fiscal;
- II – Auxiliar nas atividades que a entidade vier a desenvolver;
- III – Manter conduta pautada por elevados padrões de ética e moral;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- V – Obedecer às disposições estatutárias e regulamentos;
- VI – Zelar pelo bom nome da entidade;
- VII – Respeitar, acatar e cumprir quaisquer decisões ou deliberações dos órgãos dirigentes e das decisões tomadas em assembleias;
- VIII – Cooperar para o engrandecimento da APPATA e prestigiar, para maior êxito, as suas atividades;

Art. 14 - Os associados independentemente da categoria, não respondem sobre subsidiário nem solidariamente pelas obrigações da associação ou a ela imputadas, não podendo agir em seu nome, salvo se autorizado pela Diretoria;

CAPÍTULO IV Dós Órgãos da APPATA

Art. 15 - A APPATA será administrada e fiscalizada por:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, mediante reeleição.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 16 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. É permitida a participação de servidores públicos na composição dos conselhos dessa organização, sendo vetada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título, e sem prejuízo do desenvolvimento das suas atividades no órgão público de origem.



Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre reformas de quaisquer modificações do Estatuto;
- III – Aprovar o Regimento Interno;
- IV – Aprovar e excluir os associados.

Art. 18 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I – Pela Diretoria;
- II – Pelo Conselho Fiscal;
- III – Por requerimento de dois terços dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de quinze dias.

Parágrafo único. Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 21 - A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Lei 9790/99, inciso II do art. 4º).

Seção II Das Eleições

Art. 22 – As eleições para a Diretoria serão realizadas por voto secreto, a cada dois anos e sempre no dia 15 de julho. As eleições serão feitas para Presidente, Secretário, Tesoureiro e Conselho Fiscal. Qualquer associado poderá manifestar interesse em algum cargo antes das eleições cumprindo o Art. 23.

Parágrafo único. Poderá haver em casos Extraordinários, substituições com eleições de troca da Diretoria, parcial ou total, em data diferente ao que consta neste artigo.

Art. 23 - Participará das eleições todo associado que estiver:

- I – No mínimo há 90 (noventa) dias filiado no quadro social;
- II – Em pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste estatuto;
- III – Quite com as suas contribuições antes das eleições.

Parágrafo único. A primeira Diretoria e o primeiro Conselho Fiscal serão eleitos por Assembleia Geral, a ser realizada na data de 15 de junho de 2020, os quais terão um mandato com prazo específico, a terminar na 2ª quinzena do mês de junho do ano de 2022, quando serão eleitos nova Diretoria e novo Conselho Fiscal, permitida a reeleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal.

Art. 24 - As eleições deverão ser convocadas por edital com antecedência de, no máximo, 30 (trinta) dias e, no mínimo, 15 (quinze) dias. A data deve ser antes do final do mandato.

Art. 25 - Após a proclamação do resultado, a nova Diretoria e novo Conselho Fiscal serão empousados no início do ano fiscal.



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Seção III Da Diretoria

Art. 26 - A Diretoria será constituída dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – Vice Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Vice Secretário;
- V – Tesoureiro;
- VI – Vice Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato da Diretoria será de vinte e quatro (24) meses, sendo permitida única reeleição consecutiva para o mesmo cargo, e, no máximo três reconduções seguidas para membro de qualquer dos colegiados.

Art. 27 - A Diretoria se reunirá no mínimo 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes for necessário.

Art. 28 - O Conselho Fiscal, será constituído por três membros titulares, eleitos na mesma data da Diretoria.

Art. 29 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- I – Examinar e aprovar, trimestralmente, os balancetes da Associação;
- II – Examinar, em qualquer época, os livros da escrituração da Associação;
- III – Opinar sobre o balanço anual e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Lei nº 9790/99, inciso III do art. 4º).
- IV – Requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- V – Fazer consignar, em livros e atas e pareceres, o resultado dos exames procedidos;
- VI – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- VII – Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente na primeira quinzena de cada trimestre do ano civil ou quando necessário, por convocação do seu Presidente.

Art. 30 - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 31 - Os membros do Conselho Fiscal serão responsáveis, no exercício de suas funções, pela fiscalização da documentação financeira e ou Atos praticados pela diretoria em contrario aos objetivos da associação.

Art. 32 - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria será sempre gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Seção IV Das Atribuições da Diretoria

Art. 33 - Compete à Diretoria:

- I – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto;
- II – Resolver sobre admissão, readmissão e punição de associados;

[Handwritten signature]
Tainara Wollmer Battisti
Advogada
OAB/RS nº 93771



- III – Executar a programação anual de atividades da Associação;
- IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – Elaborar os atos regulamentares e o Regimento Interno a serem submetidos à Assembleia Geral.

Art. 34º - Compete ao Presidente:

- I – Representar a Associação, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, perante terceiros e junto aos órgãos públicos, nomeando representante nos casos necessários;
- II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V – Autorizar as publicações que envolvam o nome da Associação.
- VI – Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques, as ordens de compra e de pagamento, o balanço e os balancetes da Associação e, os documentos sociais, as atas e as correspondências;

Art. 35º - Compete ao Secretário:

- I – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- II – Subscrever, juntamente com os demais membros presentes, as atas das reuniões da Diretoria;
- III – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- IV – Dirigir todo o expediente da secretaria, assinando a correspondência;
- V – Ter sob sua guarda todos pertences da secretaria.

Art. 36º - Compete ao Tesoureiro:

- I – Ter sob sua guarda todos os valores da Associação;
- II – Fornecer recibos de todas as importâncias recebidas;
- III – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- V – Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância, por até 90 (noventa) dia, quando será marcada nova eleição para presidente.
- VII – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VIII – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos, contratos e convênios, mantendo em dia a escrituração da Associação;

CAPÍTULO V Dos Recursos Financeiros

Art. 37º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos por:

- I – Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V – Contribuição dos sócios;
- VI – Latinha de moedas disponibilizadas nos estabelecimentos comerciais;
- VII – Pedágio para venda de selos e adesivos;
- VIII – Realização de eventos para arrecadação de fundos.


Tainara Wollmer Battisti
Advogada
OAB/RS nº 93771



Handwritten signature and initials.

**CAPÍTULO VI
Do Patrimônio e da Dissolução**

Art. 38 - O patrimônio da associação será constituído por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da associação.

Art. 39 - A associação não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, coordenadores, funcionários ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 40 - A associação poderá apenas ser extinta por deliberação dos sócios fundadores, em qualquer tempo, desde que os mesmos, aprovelem por no mínimo a maioria simples de votos.

Art. 41 - No caso de extinção da associação, o patrimônio dela será doado a outra associação com o mesmo objetivo ou no patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de acordo com o âmbito da sua qualificação e na proporção dos recursos e bens por esta alocados.

Art. 42 - Na hipótese da perda de qualificação da associação, segue o que diz no Artigo 41.

**CAPÍTULO VII
Do Ano Fiscal**

Art. 43 - O exercício fiscal será sempre de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO VIII
Da Prestação de Contas**

Art. 44 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo (Lei 9790/99, inciso VII do art.4º):

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Handwritten signature and stamp: **Tainara Wollmer Battisti**
Advogada
OAB/RS nº 93771



**CAPÍTULO IX
Das Disposições Gerais**

Art. 45 - O presente Estatuto poderá ser reformulado, a qualquer tempo, com exceção de art. 40, por decisão da maioria absoluta de sócios, com direito a voto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 46 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente.

Art. 47 - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 48 - Dirige e assina pela entidade o Presidente, com suas atribuições definidas conforme disposições deste Estatuto Social.

Art. 49 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela - RS.

Art. 50 - O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Tenente Portela, 15 de junho de 2020.

**SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE TENENTE PORTELA - RS**
Avenida Redenção, 258, sala 01, Centro, Fone 55 3551 1331
Luis Augusto Busanello dos Santos - Registrador

CERTIDÃO

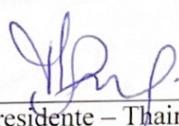
Natureza do Título: Estatuto social, da Associação Portelense de Proteção, Auxílio e Tratamento de Animais - APPATA.
Protocolo n.º 11860, de 11/9/2020, à fl. n.º 196, do liv.º A-4.
Registro n.º: 1314/529, de 24/9/2020, às fls. ns 88v/92v, do livro A-13.

O referido é verdade e dou fé
Tenente Portela, 24 de setembro de 2020.



Emol.: Registro/Averbação PJ R\$ 63,10 (0666.04.0900004.02633 = R\$ 3,30) Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0666.01.0900004.20451 = R\$ 1,40)

*Bea PATRICIA SERAFINI GROSS,
Substituta.*



Presidente – Thainá Tressi Paloschi



Secretário – Maristani Pizzutti



Tainara Wollmer Battisti
Advogada
OAB/RS nº 93773 Advogado



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

THAINÁ TRESSI PALOSCHI, brasileira, solteira, Estudante, inscrita no CPF sob nº 037.843.090-46, e RG sob nº 1120942816, residente e domiciliada na Rua Tapejara, nº 09, Apto 301, Centro de Tenente Portela, RS, CEP 98500.000, **CONVOCA**, e convida através do presente edital, todas as pessoas do município de Tenente Portela, RS, para uma Assembleia onde se discutirá a criação de uma Associação, que será realizada na Rua Tapejara, nº 09, Centro de Tenente Portela às 19:00 horas, do dia 15 de junho de 2020, com a seguinte ordem do dia:

- **Constituição de uma associação;**
- **Escolha da diretoria;**
- **Assuntos gerais.**

Tenente Portela, RS, 15 de maio de 2020.

Thainá Tressi Paloschi

LISTA DE ASSOCIADOS



ASSOCIAÇÃO PORTELENSE DE PROTEÇÃO AUXÍLIO E TRATAMENTO DE ANIMAIS – APPATA

1. NOME: Ana Cristina Friedrich Abbi
ESTADO CIVIL: Separada
PROFISSÃO: Neuropsicopedagoga
CPF: 019.157.430-95
RG: 6091376647
ENDEREÇO: Praça Tenente Portela, nº 51, apto 13, Centro, Tenente Portela/RS.

2. NOME: Bárbara Naiara Caron
ESTADO CIVIL: Solteira
CPF: 028.406.990-60
RG: 3106953338
ENDEREÇO: Rua Coroados, nº 1378, Centro, Tenente Portela/RS.

3. NOME: Maristani Pizzutti
ESTADO CIVIL: Solteira
PROFISSÃO: Nutricionista
CPF: 750.384.390-04
RG: 2050647532
ENDEREÇO: Luís Carlos Schepp, nº 21, Centro, Tenente Portela/RS.

4. NOME: Morgana da Silva Schneider
ESTADO CIVIL: Casada
PROFISSÃO: Bióloga/Empresária
CPF: 941.785.340-68
RG: 8074902084
ENDEREÇO: Rua Minuano, nº 1260, apto 01, Centro, Tenente Portela/RS.

5. NOME: Flaiane Trojahn Gressler
ESTADO CIVIL: Solteira
PROFISSÃO: Terapeuta Ocupacional
CPF: 000.025.940-30
RG: 1063543548
ENDEREÇO: Rua Luís Carlos Schepp, nº 110, apto 303, Centro, Tenente Portela/RS.

6. NOME: Thainá Tressi Paloschi
ESTADO CIVIL: Solteira
PROFISSÃO: Estudante
CPF: 037.843.090-46
RG: 1120942816
ENDEREÇO: Rua Tapejara, nº 09, Centro, Tenente Portela/RS.

NOME: Cassia de Fatima Ferri
ESTADO CIVIL: Solteira
PROFISSÃO: Dentista
CPF: 021.786.070-20
RG: 7099092962
ENDEREÇO: Rua Francisco Manoel de Lima Filho, nº 1674, Bela Vista, Tenente Portela/RS.



8. NOME: Jane Adriana Vaz Tolotti
ESTADO CIVIL: Casada
PROFISSÃO: Professora
CPF: 951.454.780-20
RG: 6064577951
ENDEREÇO: Rua Araci, nº 133, apto 02, Centro, Tenente Portela/RS.
9. NOME: Cássia Giacon
ESTADO CIVIL: Solteira
PROFISSÃO: Auditora Fiscal de Tributos Municipais
CPF: 025.984.100-50
RG: 3092674179
ENDEREÇO: Avenida Ceres, nº 244, Centro, Tenente Portela/RS.
10. NOME: Eloísa Raquel Rossa dos Santos
ESTADO CIVIL: Casada
CPF: 006.977.270-33
RG: 7091669015
ENDEREÇO: Rua Aimoré, nº 350, Centro, Tenente Portela/RS.
11. NOME: Natália Scheit Carboni
ESTADO CIVIL: Solteira
PROFISSÃO: Estudante
CPF: 036.496.060.46
RG: 7107721867
ENDEREÇO: Rua Gaurama, nº 1355, Centro, Tenente Portela/RS.

Thainá Tressi Paloschi
Presidente

Maristani Pizzutti
Secretária



Lista de Presenças a Ata nº. 01, de Fundação da
**ASSOCIAÇÃO PORTELENSE DE PROTEÇÃO, AUXÍLIO E TRATAMENTO
DE ANIMAIS - APPATA**

Nome	Assinatura
Ana Cristina Friedrich Abbi	Ana Abbi
Bárbara Naiara Caron	Barbara Caron
Maristani Pizzutti	Maristani Pizzutti
Morgana da Silva Schneider	Morgana Schneider
Flaiane Trojahn Gressler	Flaiane Trojahn Gressler
Thainá Tressi Paloschi	Thainá Tressi Paloschi
Cassia de Fatima Ferri	Cassia de Fatima Ferri
Jane Adriana Vaz Tolotti	Jane Adriana Vaz Tolotti
Cássia Giacon	Cássia Giacon
Eloísa Raquel Rossa dos Santos	Eloísa Raquel Rossa dos Santos
Natália Scheit Carboni	Natália P. Carboni